DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10091/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14365/2013
PROTOCOLO	:	1436504
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CRISTIANE GOMES MOCHI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE PESSOAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 101.520,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2013 (peça 6) e formalização do Contrato Administrativo nº 083/2013 (peça 16), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/00001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **CRISTIANE GOMES MOCHI - ME**, CNPJ/MF nº 73.367.344/0001-07, representada pela Srª. Cristiane Gomes Mochi, CPF/MF nº 481.070.691-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de pessoas e planejamento estratégico da gestão pública municipal e suas secretarias, no valor global de R$ 101.520,00 (cento e um mil, quinhentos e vinte reais), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 13849/2013 (peça 19) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 083/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 14285/2013 (peça 20) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 083/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 3.375, de 21 de fevereiro de 2005, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 365 (peça 18), datada de 12 de julho de 2013, no valor de R$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 18/06/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 25/07/2013 (peça 17), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 02/08/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 052/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 083/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/00001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **CRISTIANE GOMES MOCHI ME**, CNPJ/MF nº 73.367.344/0001-07, representada pela Srª. Cristiane Gomes Mochi, CPF/MF nº 481.070.691-53, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator